



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

### Lei Ordinária Nº4436/2025

**Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento preferenciais, a melhoria da acessibilidade urbana e da Praia das Areias Brancas, bem como a instalação de esteiras de acesso à areia no Município de Rosário do Sul, visando garantir inclusão e mobilidade para pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e a acessibilidade, garantindo infraestrutura adequada para pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rosário do Sul.

**Art. 2º.** Fica reconhecido que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem os mesmos direitos assegurados às pessoas com deficiência, conforme estabelecido no artigo 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos públicos e privados do município deverão disponibilizar vagas de estacionamento preferenciais para pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com TEA, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações pertinentes.

**§1º.** As vagas deverão ser demarcadas e sinalizadas nos seguintes locais:

- I - Praia das Areias Brancas;
- II - Praça Borges de Medeiros;
- III - Agências bancárias;
- IV - Áreas comerciais de Rosário do Sul, abrangendo tanto o centro da cidade quanto as lojas, estabelecimentos comerciais situados em diferentes regiões da cidade;
- V - Órgãos públicos municipais, estaduais e federais situados no município;
- VI - Estadios e Ginásios;
- VII - Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e Unidades de Saúde;
- VIII - Centros de Tradição Gaúcha - CTG's, Piquetes - PTG's;
- IX - Supermercados;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

- X - Escolas e Universidades;
- XI - Terminal Rodoviário de Rosário do Sul;
- XII - Igrejas e templos religiosos;
- XIII - Restaurantes e Lancherias.

**§2º.** As placas indicativas dessas vagas deverão conter, além dos símbolos já estabelecidos para PcDs e idosos, o símbolo mundial de conscientização do TEA – a "fita quebra-cabeça", garantindo visibilidade e reconhecimento.

**Art. 4º.** A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), RG com indicação de CID ou laudo médico, sendo dispensada qualquer outra exigência adicional para o uso das vagas reservadas

**Art. 5º.** O acesso à Praia das Areias Brancas deverá ser estruturado para garantir mobilidade e segurança às pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com TEA. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras Urbanas, será responsável pela instalação de rampas e passarelas acessíveis nas vias de acesso à praia, permitindo a locomoção segura desses grupos.

**§1º.** A instalação de esteiras de acesso na areia até o rio Santa Maria será obrigatória, garantindo deslocamento seguro para cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e carrinhos de bebê.

**§2º.** Para viabilizar essa melhoria de forma sustentável, poderão ser firmadas parcerias com empresas para reutilização de paletes de madeira na construção de passarelas acessíveis, garantindo baixo custo e impacto ambiental reduzido.

**Art. 6º.** Deverão ser criados estacionamentos exclusivos para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com TEA nas três vias de acesso à Praia das Areias Brancas.

**§1º.** O Poder Executivo será responsável por demarcar e sinalizar adequadamente essas vagas, garantindo sua visibilidade e fácil identificação.

**§2º.** A implementação das medidas previstas nos Artigos 5 e 6 desta Lei deverá ser concluída em até 12 meses após sua publicação.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos públicos e privados que já disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais para pessoas com deficiência (PcD) e idosos deverão incluir, nas placas indicativas dessas vagas, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a "fita quebra-cabeça".

**Art. 8º.** Os estabelecimentos que já possuam vagas delimitadas e sinalizadas deverão, no prazo máximo de 6 meses, adequar-se às disposições desta Lei.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**Art. 9º.** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo sanções estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art.10º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 16 de maio de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior  
Secretário de Administração e Recursos Humanos**